CONTRATO N.º 057/2019

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO JUNG LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 90.522.616/0001-15, com sede a Av. 1 Leste, 579, 2º Piso, Bairro Centro Administrativo, município de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, telefone n.º (51) 3762-1150, e-mail: acjung@acjung.com.br, neste ato representada pelo Sr. Marcelo André Jung, brasileiro, casado, diretor geral, inscrito no CPF sob n.º 461.936.000-78, RG n.º 1036007878, residente e domiciliado na Rua 09 Norte, 55, Bairro Centro Administrativo, município de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade **Convite N.° 002/2019,** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de tubulações em concreto para construção de redes de água pluvial, para as estradas gerais do interior e ruas da sede do município.** Conforme Memorial Descritivo (Especificações Técnicas) e Orçamento Discriminativo Estimado, elaborados pelo Engenheiro Responsável pelo Departamento Técnico de Engenharia do Município. Especificações e quantitativos detalhados no Anexo I, que é parte integrante do ato convocatório. Segue descrição do objeto:

Item	Discriminação do Materiais	Unid.	Quant.
1.0	**Tubulações**		
1.4	Tubo de concreto, classe PS1, tipo MF, DN 500mm	un	50
1.6	Tubo de concreto, classe PS1, tipo MF, DN 800mm	un	50
1.7	Tubo de concreto, classe PS1, tipo MF, DN 1000mm	un	50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total de R$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais) para o Item 1.4 -** Tubo de concreto, classe PS1, tipo MF, DN 500mm - 50 unid; um **valor total de R$ 4.475,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais) para o Item 1.6 -** Tubo de concreto, classe PS1, tipo MF, DN 800mm - 50 unid; e um **valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais) para o Item 1.7 -** Tubo de concreto, classe PS1, tipo MF, DN 1000mm - 50 unid; entendido este como o preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o fornecimento dos tubos de concreto, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, que é assinada e conferida por Responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

Importante: O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO FORNECIMENTO

O prazo de vigência do presente contrato é a contar de sua assinatura, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, com a possibilidade de prorrogação, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

A empresa contratada deverá efetuar o fornecimento do objeto deste contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da emissão da nota de empenho e assinatura do presente contrato.

Os materiais (objeto do presente contrato) deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito (Av. Poço das Antas n.º 304, Centro), sendo que a data da entrega deverá ser comunicada ao Sr. Secretário Municipal de Obras, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer reajuste no período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die,* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único - O consoante no caput, não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

2069 - Canalização de Ruas
3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (829)
1 - Recurso Livre

2069 - Canalização de Ruas
3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (831)
1020 - Cota-Parte CIDE

2069 - Canalização de Ruas
3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (832)
1050 - Recursos CEX - Federal

2069 - Canalização de Ruas
3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (833)
1090 - FEP - Fundo Espec. Petróleo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando os fornecimentos, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar o fornecimento dos materiais efetuado pela Contratada, através de Responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente ao efetivo fornecimento dos materiais;

b) Visar à Nota Fiscal inerente ao fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento dos materiais de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Fornecer tubos de concreto de primeira qualidade, os mesmos serão conferidos por Responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, e os que não forem de boa qualidade serão devolvidos para a empresa efetuar a substituição dos mesmos. Os materiais deverão obedecer rigorosamente a descrição do Memorial Descritivo (especificações técnicas) e demais anexos do Edital de Convite N.º 002/2019;

d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA**:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – efetuar os fornecimentos com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento dos materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco)

dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Convite N.º 002/2019 e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 29 de abril de 2019.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

Marcelo André Jung,
ARTEFATOS DE CIMENTO JUNG LTDA - EPP.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:

Laércio José Ernzen,
CPF: 751.436.400-59.

Eusébio José Ludwig,
CPF: 277.602.780-04.